



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de **23 FEV. 2015**

 Ano 2015 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º106, Liv. 24, Fls. ____ Em 20/02/2015. às 17:25hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº.014/2015

Autor: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Senhor Presidente:

Requeremos à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal, solicitando através do Setor Competente informações da possibilidade da implantação do equipamento taxímetro no serviço regulamentado de táxis em Barra do Garças, tendo em vista que já existe a LEI MUNICIPAL 2341 de 28 de agosto de 2001 que torna obrigatório o uso do taxímetro por veículos que prestam serviços de táxi, além do mais existem outras tantas questões, tais como:

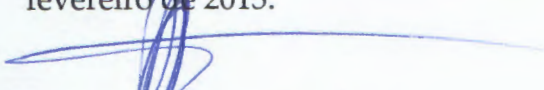
1. Embora o equipamento seja obrigatório em cidades com mais de 50 mil habitantes, taxistas ainda não o utilizam;
2. É preciso fazer valer a Lei Federal 12.468, de 26 de agosto de 2011, assinada pela presidenta Dilma Rousseff. A medida, ao regulamentar a profissão de taxista no Brasil, torna obrigatória a utilização de taxímetro em cidades com mais de 50 mil habitantes;
3. Obrigatoriedade - A presidente Dilma Rousseff ao reconhecer a profissão de taxista no Brasil determinou na lei, em seu artigo oitavo, a obrigatoriedade do uso do taxímetro em cidades com população acima de 50 mil habitantes. Diz o artigo oitavo da "Lei do Taxista" - Lei número 12.468/2011: "Em Municípios com mais de 50 .000 (cinquenta mil) habitantes, é obrigatório o uso de taxímetro, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor".
4. Além de reconhecer a profissão de taxista e tornar obrigatório o uso do taxímetro em cidades com mais de 50 mil habitantes, a medida, aprovada em agosto de 2011,


prevê que o profissional, em qualquer Município, deve atender os passageiros "com presteza e polidez", além de trajar-se adequadamente e manter o veículo "em boas condições de funcionamento e higiene". A legislação também exige que o taxista passe por cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos.

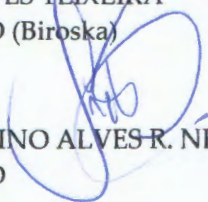
5. Também se torna obrigatória certificação específica para exercer a profissão, a qual deve ser emitida "pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço". Os profissionais também têm de ser inscritos na Previdência Social e passam a ter direito a um piso salarial, o qual deve ser ajustado pelos sindicatos da categoria.

O mesmo requerimento já havia sido encaminhado em julho de 2014, mas até agora não foi respondido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 20 de fevereiro de 2015.


AILTON ALVES TEIXEIRA
Vereador-PSD (Biroska)


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV


Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSD

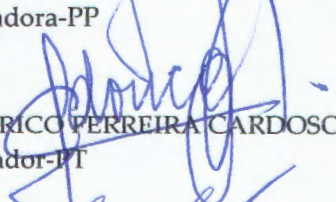

Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Vereador-PSB

JOSÉ MARIA ALVES FILHO
Vereador-PTB

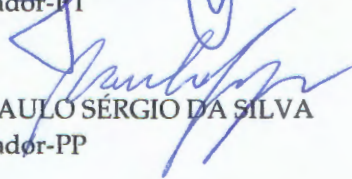
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Vereador-PSDB


MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Vereadora-PP

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSD


ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Vereador-PT

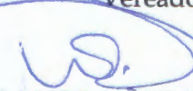

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PROS


Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador-PP


JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Vereador-PMDB


VALDEIR LEITE GUIMARÃES
Vereador-PSB


VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Vereador-PSD


WELITON ANDRADE DA SILVA
Vereador-PMDB



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.341 DE 28 DE agosto DE 2.001.
Projeto de Lei de autoria do Ver. Antônio Moraes Neto - PPS.

"Toma obrigatório o uso de taxímetro por veículos que prestam serviços de táxi."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso obrigatório de aparelho Taxímetro, em todos os veículos de aluguel, denominado TAXI, em atividade no município de Barra do Garças.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, fica autorizado a elaborar tabela de tarifas, nas modalidades: Bandeira 1 e Bandeira 2, fixando valores mínimos para cada modalidade.

Art. 3º - A modalidade Bandeira 1 será utilizada, sempre, das 07:00 h. às 19:00 h., e a modalidade Bandeira 2 será utilizada, sempre, após às 19:00h., indo até às 07:00h.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado também a efetuar, através da Secretaria competente, a fiscalização desses serviços, advertindo, atuando e tomando as providências previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 28 de agosto de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Toda lei que não for publicada no Diário Oficial do Município em 20/08/01 não produz efeitos.

